



16 MAIO 2017

Nº 387 *Ad*

Ass. _____

Sooretama, 16 de maio de 2017.

Ofício GAB nº. 61 /2017

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar que trata de alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 002/2011 que “dispõe sobre a Procuradoria Geral do município de Sooretama (PROJUR), e dá outras providências.

Oportunamente, solicito à esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
16 MAIO 2017
Nº 387
Ass. [Assinatura]

EXMO SR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002/2011 QUE “DISPÕE
SOBRE A PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA (PROJUR), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO I**LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2011****CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	QUANT.	VENCIMENTO
Procurador Municipal	IV	03	R\$ 4.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reorganização da Administração Pública, com o escopo de racionalização e eficiência. Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:

Não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse público seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada.

Dentre os modelos de reorganização, tem-se a extinção de cargos públicos vagos e lotados.

Sobre a extinção dos cargos públicos, válidas as lições retiradas da obra de HELY LOPES MEIRELES:

"Com a EC 32/2001, ao Chefe do Poder Executivo compete privativamente dispor sobre a "extinção de funções ou cargos quando vagos" (CF, art. 84, VI, "b"). **Assim, não estando vago, a extinção depende de lei, também de sua iniciativa privativa.**" (in *Direito Administrativo Brasileiro*. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 395.)

No caso em análise, os cargos de Advogados e Procuradores municipais sempre tiveram identidade de atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, remuneração, habilitação profissional e especialização.

A Administração Pública vê ineficiência e confusão na distinção das duas carreiras, consolidando em prejuízo manifesto ao Interesse Público subjacente.

Nessa linha, já está consolidado na jurisprudência o entendimento de que a estrutura da Administração Pública não é estanque, devendo o administrador público promover às alterações necessárias do aparelho estatal de modo a racionalizar suas ações e atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

A título de exemplo, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.713-1/DF, pelo STF, em que se discutia a transformação de cargos de Assistente Jurídico da AGU em cargos de Advogados da União, mediante unificação das carreiras, assim se expressou a eminente Relatora Ministra Ellen Gracie: *“não configurada a ofensa ao princípio do concurso público, e sim, a racionalização, no âmbito da AGU, do desempenho de seu papel constitucional, por meio da unificação de cargos pertencentes a carreiras de idênticas atribuições e de mesmo vencimento, julgo improcedente a presente ação direta de W constitucionalidade”*.

Especificamente, no âmbito deste município, por meio da Lei nº 825/2017, ficou estabelecido que a representação judicial e extrajudicial do SAAE compete à Procuradoria Jurídica do Município de Sooretama, composta por Advogados e Procuradores Jurídicos.

Vê-se, portanto, que é contraproducente a distinção nominativa de cargos públicos que sempre tiveram identidade de atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, remuneração, habilitação profissional e especialização, merecendo a pronta extinção de um dos cargos e o aproveitamento do servidor em funções semelhantes.

No que tange a revogação da Lei nº 809/2016, se deve ao fato de que a mesma padece de inconstitucionalidade, resultante de usurpação do poder de iniciativa. Isso porque, é de competência privativa do Prefeito Municipal de Sooretama acerca da organização administrativa, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, razão pela qual, a alteração do cargo e da ordem salarial dos procuradores efetivos do município, resulta apenas e tão somente de adequação formal, legal e constitucional do tema em comento.

No que tange ao Anexo I, não informo que não houve qualquer alteração salarial, permanecendo o valor disposto na Lei nº 809/2016.

[Handwritten signature]

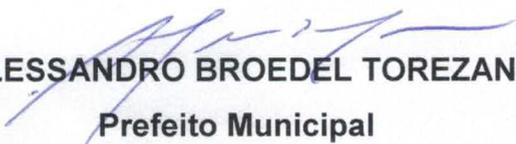


Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fls. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Com efeito, visando a harmonia entre os Poderes e o perfeito funcionamento da máquina administrativa encaminho o presente projeto de Lei, pois são os relevantes motivos que dão ensejo a aprovação.

Sooretama (ES), 16 de maio de 2017.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal